



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 66/2020

São Bento do Tocantins, 16 de maio de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de restrições e endurecimento para o enfrentamento ao combate a pandemia do COVID-19, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferida pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde e recomendações expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, que a melhor forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19, sendo imprescindível o Isolamento e Distanciamento Social, para reduzir a velocidade de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº 6.095 de 15 de maio 2020, determinando a suspensão total de atividades não essenciais, em diversos municípios, incluindo a região do Bico do Papagaio;

CONSIDERANDO a preocupação do executivo Municipal quanto à garantia da ordem pública e do bem estar social, e a necessidade de estabelecer um plano de resposta ágil aos crescentes casos diagnosticados em nosso Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento a pandemia do coronavírus, para adoções de medidas mais rigorosas decorrente do aumento dos casos diagnosticados em nosso Município, resolve acompanhar de formal parcial as determinações expedidas pelo o Governo do Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 01º. Ficam acrescentadas novas medidas de restrições de enfrentamento à pandemia do COVID-19, seguindo de forma parcial as determinações expedidas pelo Decreto Estadual do Governo do Estado do Tocantins nº 6.095 de 15 de maio 2020, determinando a suspensão total de atividades não essenciais, em diversos municípios.

I - Ficam inalterados os termos dos artigos do Decreto Municipal nº 64/2020, de 29 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 30/2020, de 19 de março de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

II - Fica determinadas a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, as restrições contidas neste decreto, podendo ter suas disposições revogadas, ou prorrogadas, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 02º. Fica determinado o fechamento das vias públicas de acesso à cidade de São Bento do Tocantins, sendo montada barreira sanitária de orientação e fiscalização, na única entrada que ficará aberta a população, no Trevo de acesso a Rodovia BR 230, ligando a Rua Pedro Ramos ao Centro.

I - A Vigilância Sanitária, Equipe da Saúde, juntamente com apoio da Polícia Militar, estarão de plantão na barreira sanitária, orientando e fiscalizando todos os cidadãos que tenham intenção de entrar no Município;

II- Fica proibida a entrada de veículos e pessoas de outros Municípios, que não comprovem que residem ou trabalham no Município;

III - Somente poderá ser autorizada a entrar, caso comprovem que residem ou trabalham no Município, e que os serviços continuam sendo realizados, comprovando vínculo laboral e portando Documento de Identificação Oficial;

IV - Os cidadãos que não comprovem que residem ou trabalham no Município, terá sua intenção negada, e sendo orientado a retornar ao seu Município de origem;

V - Ficam autorizados a entrar no Município somente os veículos que abasteceram os Supermercados, Mercarias, Padarias, Farmácias e Posto de Combustíveis, desde que, comprovadamente.

Art. 03º. Somente será permitida a circulação de pessoas por vias públicas, para deslocamentos a hospitais, supermercados, açougues, padarias, farmácias, atendimentos bancários e lotéricos, devidamente comprovado.

I - Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços essenciais, tais como, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, farmácias, posto de combustível, correspondentes bancários, postos de atendimentos bancários, lotérica, revendedora de gás, deveram manter suas atividades normais, devendo manter o controle de acesso para evitar aglomerações, respeitadas às normas de higienização e distanciamento social, com horário de funcionamento das 07h00min às 18h00min.

II - Os estabelecimentos comerciais, deveram manter higienização periódicas a cada atendimento de todos os equipamentos e utensílios utilizados para realização das compras, tais como carinhos e cestas de compras, utilizando álcool etílico 70% e disponibilizar ainda, álcool em gel 70%, para os clientes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

III - Fica proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais, os clientes e consumidores sem uso de máscaras de proteção facial, sendo de exclusiva responsabilidade do dono ou gerente do estabelecimento.

IV - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

V - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 04°. Os restaurantes e lanchonetes, poderão realizar suas atividades com entregas delivery, drive-thru, devendo funcionar no máximo até às 20h:00min.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 05°. Fica proibida a circulação de vendedores ambulantes de quaisquer gêneros, em todo o território do Município de São Bento do Tocantins.

I - Quem descumprir os termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 06°. Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, considerados não essenciais, como lojas de vendas de materiais para construção, armarinhos diversos, adegas e distribuidora de bebidas, papelarias, lojas de vestuários e sapatos, lojas de eletrodomésticos e móveis em geral, perfumaria, cybers, salões de cabeleireiros, salão de beleza, assistência técnica em aparelhos elétricos e demais componentes, oficinas de motos, oficinas de veículos automotores, oficinas de bicicletas, borracharias, lava jatos, autopeças em gerais.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).



II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 07º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em suas dependências em todos os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais, devendo manter informativos juntos as gôndolas.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 08º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por toda população do Município de São Bento do Tocantins, quando deslocar por vias públicas, para atendimentos em estabelecimentos comerciais, considerados como essenciais, como forma de inibição e prevenção à proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

I - O descumprimento dos termos deste artigo, será lavrado o auto de infração e implicará na aplicação de multa ao infrator, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 09º. Ficam proibidas todos os eventos de qualquer natureza, reuniões públicas ou privadas, com previsão de presenças e aglomerações de pessoas, festas em calçadas, festas particulares, aniversários no interior de residências.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando o sujeito, a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 10. Ficam mantidas as proibições de todas as atividades não essenciais, tais como, academia de musculação, clube de festa e casa de shows, bares, todos os eventos religiosos e cultos, bem como atividades esportivas em praças, campo de futebol e quadra esportiva.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).



II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 11. Fica proibido a entrada e permanência de turistas e cidadãos em todos os balneários do município que tenham fim de atividades econômicas, como medida emergencial para enfrentamento da disseminação do coronavírus.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando o sujeito, a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 12. Fica proibido o transporte público de passageiros intermunicipais e interestaduais, que exerçam suas atividades no Município, através de ônibus, micro-ônibus, vans e táxi.

I - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento dos termos deste artigo, caso haja descumprimento, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 13. As empresas que operam na qualidade de prestadoras de serviços de transportes de trabalhadores da zona urbana para zona rural, deverão manter a limitação de 50% da capacidade total de lotação dos veículos;

I - Deverá manter a higienização diária dos veículos, utilizando álcool etílico 70%, sempre no início das atividades de deslocamento;

II - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento dos termos deste artigo, caso haja descumprimento, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

Art. 14. Os serviços e obras de engenharia, construção civil, deverão realizar-se, de acordo com seus planejamentos, devendo manter todas as normas de higienização e distanciamento social.

Art. 15. Os serviços públicos municipais, terão ponto facultativo do dia 18 a 31 de maio de 2020, devendo manter-se, os serviços de extremas necessidades, home office, ou ficando sobre aviso, quando houver urgências para sua solução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

I - Os serviços de saúde, deverão funcionar de acordo com suas escalas de revezamento previamente estabelecidas em seus respectivos plantões no Pronto Atendimento.

II - Não se aplicam os efeitos deste decreto, a limpeza pública, que deverá manter os seus serviços em horário pré-definidos pelo setor competente;

III - Ficam isentos deste decreto os vigias de todos os órgãos e setores da Administração Pública;

Art. 16. Considera-se, como serviços essenciais, além dos relacionados nos termos dos artigos deste decreto, como também os relacionados no anexo único do Decreto Estadual nº 6.095 de 15 de maio de 2020.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Ronaldo Rodrigues Parente
Prefeito Municipal